



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Decisão Administrativa – Recurso Pregão Eletrônico Nº 063/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ASSUNTO: Decisão da Autoridade Competente sobre Recurso Administrativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ÁGUILA SEG ELETRÔNICA LTDA** contra a decisão que classificou e habilitou a empresa **JCA REFRIGERAÇÃO LTDA** no Pregão Eletrônico nº 063/2025, cujo objeto é a instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais e mão de obra.

A Pregoeira do certame analisou o recurso, as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida e a documentação constante dos autos, proferindo decisão fundamentada pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo a habilitação e classificação da empresa vencedora.

Os autos foram encaminhados a esta Autoridade Competente para apreciação final.

II – DA ANÁLISE

Examinando detidamente o processo administrativo, verifica-se que a decisão da Pregoeira encontra-se devidamente motivada, enfrentando de forma objetiva e técnica todos os pontos suscitados no recurso, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

- a alegação de inexequibilidade de preços, afastada mediante demonstração concreta da viabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora;
- a comprovação da capacidade técnica, atendendo aos percentuais exigidos pelos itens 5.1 e 5.2 do edital;
- o atendimento integral às exigências dos itens 5.5 e 5.6 do edital, no que se refere ao registro da empresa, habilitação do responsável técnico e comprovação do vínculo profissional;
- a inexistência de intempestividade na apresentação da documentação complementar.

Constata-se que a decisão observou os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não havendo qualquer vício ou ilegalidade a ser sanado.

Assim, inexistem fundamentos jurídicos ou administrativos que justifiquem a reforma da decisão proferida pela Pregoeira.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE a decisão proferida pela Pregoeira Municipal e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa **ÁGUA SEG ELETRÔNICA LTDA** e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se **integralmente** a habilitação, classificação e o resultado do Pregão Eletrônico nº 063/2025 em favor da empresa **JCA REFRIGERAÇÃO LTDA**.

Determino o prosseguimento regular do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a sua conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

Andirá, 15 de dezembro de 2025.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82º da Emancipação Política.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal